



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodriago@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

(Deputado Rodrigo Lago)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.502/2025, que institui o Programa Maranhão Livre da Fome, para assegurar o pagamento retroativo dos benefícios de 2025 a partir do mês de maio.

Art. 1º A Lei nº 12.502/2025 passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação;

“Art. 6º-A Todos os beneficiários do Programa Maranhão Livre da Fome contemplados no exercício de 2025 farão jus ao pagamento retroativo dos valores correspondentes ao benefício contados a partir do mês de maio de 2025, independentemente da data de inclusão no Programa. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Programa Maranhão Livre da Fome é uma importante política pública de combate à insegurança alimentar em nosso estado, buscando garantir dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade

É compreensível que a implementação e ampliação de um programa dessa magnitude enfrente desafios logísticos. A identificação, cadastramento e efetivação dos pagamentos exigem tempo e coordenação entre diferentes órgãos e instâncias. No entanto, essa logística não pode, em hipótese alguma, gerar distinções entre os maranhenses.

Se, por limitações operacionais, alguns beneficiários são contemplados em maio, enquanto outros apenas em junho ou em meses subsequentes, estar-se-ia, na prática, reconhecendo categorias diferentes de cidadãos maranhenses — o que é inaceitável diante dos princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e justiça social.

A retroatividade dos pagamentos a partir de maio de 2025 busca corrigir essa desigualdade de tratamento, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao mesmo direito, no mesmo período de referência, pois foi em maio que houve o pagamento dos primeiros benefícios aos residentes dos municípios da Ilha de São Luís. Trata-se de uma medida de equidade, respeito e valorização da cidadania.

Documento assinado digitalmente



RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO

Data: 16/06/2025 12:58:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL